Segunda-feira 8 de Abril de 1974 — I Série — Número 83

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série	» 340$	»	180$
A 2.ª série	» 340$	»	180$
A 3.ª série	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850$ por ano ou 450$ por semestre.
A 1.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 2.ª série: 340$ por ano ou 180$ por semestre.
A 3.ª série: 320$ por ano ou 170$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200$.
Espanha e colónias espanholas — 300$.
Outros países — 400$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o aviso que torna público o texto das Decisões n.ºs 1 a 8/73, aprovadas na 1.ª reunião do Comité Misto do Acordo C. E. E. — Portugal, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 1973.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 141/74:

Autoriza as câmaras municipais de vários concelhos a considerarem feriados municipais diversos dias do ano.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 142/74:

Adita um parágrafo ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 408, de 31 de Dezembro de 1937, relativo ao Arsenal do Alfeite.

Ministério da Agricultura e do Comércio:

Decreto-Lei n.º 143/74:

Altera a redacção dos artigos 29.º, 33.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 46 257, de 19 de Março de 1965, que estabeleceu novas disposições legais para a produção e o comércio de óleos comestíveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o texto da Decisão do Comité Misto do Acordo C. E. E. — Portugal n.º 1/73, anexo ao aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 1973, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 12.º, onde se lê: «... nos termos do artigo 31 do Acordo ...», deve ler-se: «... nos termos do artigo 32 do Acordo ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Março de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Local

Decreto n.º 141/74

de 8 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais dos concelhos abaixo indicados a considerar feriados municipais os seguintes dias:

Borba — Segunda-feira de Páscoa (Festas de Santa Bárbara).